



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 142 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 46

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 142, terça-feira, 30 de julho de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 18 DE JULHO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no dia 18 de junho de 2019, em sua 435ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.604, de 15 julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Aviso Público referente ao novo mandato para o Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 521, de 18 de julho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 521, de 18 de julho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

SEÇÃO III

PÁGINA 80

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 142, terça-feira, 30 de julho de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AVISO PÚBLICO

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
PARA O QUADRIÊNIO 2019/2023.

A Comissão Eleitoral do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento a Resolução CSDF nº 520, TORNA PÚBLICO o Processo Eleitoral para o novo mandato do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), conforme discriminação a seguir:

CAPÍTULO I

DO AMPARO LEGAL

Art. 1º O amparo legal para a realização deste processo eleitoral decorre das seguintes legislações:

I - Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no seu artigo 1º inciso II: "§ 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente..."; e, "§ 4º - A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos".

II - Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 215: "§ 2º - O Conselho de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terá suas decisões homologadas pelo (a) Secretário (a) de Saúde do Distrito Federal.

III - Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011- artigo 2º O CSDF é composto por vinte e oito (28) membros conselheiros titulares, distribuídos de forma paritária, sendo quatorze (14) representantes dos usuários, sete (07) representantes dos trabalhadores de saúde e (07) sete representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde, § 1º Para cada titular haverá um suplente e artigo 16 Compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal: XVI - emitir Aviso Público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até sessenta dias anteriores à data de encerramento de cada mandato.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 64, do Regimento Interno do CSDF, fica constituída a Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Colegiado do CSDF 2019/2023, a qual foi aprovada por seu pleno na Reunião Extraordinária 435ª, de 18 de junho de 2019, na forma da Resolução CSDF nº 520, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 128, de 10 de julho de 2019, página 8, constituída com participação paritária entre os segmentos de usuários, gestores e trabalhadores, indicados pelos segmentos e homologados pelo pleno.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral eleger entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto na primeira reunião após a nomeação no DODF, em cumprimento ao artigo 74, do Regimento Interno do CSDF.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá sua composição afixada em mural na sede do CSDF.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - Dar conhecimento público do processo eleitoral previsto neste edital e das candidaturas inscritas;

III - Requisitar ao CSDF todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Apresentar ao CSDF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios das sessões plenárias dos segmentos;

X - Concluir todo processo de eleição, apresentar ao Pleno do CSDF e dar posse aos novos conselheiros.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do CSDF com outros representantes.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos Conselheiros do CSDF será de quatro anos - conforme Resolução CSDF nº 459 - podendo o Conselheiro ser reconduzido uma única vez, a critério das entidades dos respectivos segmentos de representação.

Art. 7º Conforme a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, a participação, na qualidade de Conselheiro titular ou suplente, no Colegiado é de caráter voluntário, de relevância pública e não gera qualquer direito, vantagem ou remuneração. Assim, quando participarem de atividades do CSDF serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Serão 14 (quatorze) vagas para representantes dos usuários de serviços de saúde do Distrito Federal de entidades constituídas legalmente:

- a) associações de doentes renais crônicos;
- b) associações de portadores de deficiência física;
- c) associações de portadores de doenças raras;
- d) associações de diabéticos;
- e) associações de hemofílicos;
- f) associações do segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- g) associações de apoio aos pacientes com câncer;
- h) organizações religiosas;
- i) associações de alunos da área de saúde;
- j) associações de trabalhadores rurais;
- k) associações ou entidades de defesa do consumidor;
- l) associações de aposentados, pensionistas ou idosos;
- m) associações de pessoas com deficiência mental;
- n) associações ou entidades ambientais.

Parágrafo único. A ocupação de cargo efetivo e/ou comissionado do quadro de pessoal da SES/DF e a vinculação a entidades de classe de profissionais de saúde constituem impedimentos para a participação como conselheiro do segmento de usuários no CSDF.

Art. 9º Serão 07 (sete) Representantes dos Trabalhadores do SUS do Distrito Federal, constituídos legalmente, dentre as representações de trabalhadores das seguintes áreas ou segmentos:

- a) dois representantes do sindicato ou associação dos médicos;
- b) um representante do sindicato ou associação dos enfermeiros;
- c) um representante das demais carreiras de saúde de nível superior;
- d) um representante dos farmacêuticos;
- e) um representante dos trabalhadores das atividades-meio;
- f) um representante do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. A ocupação de cargo comissionado da SES/DF constitui impedimento para representar o segmento de trabalhadores no CSDF.

Art. 10. Os 07 (sete) Representantes dos Gestores Públicos, titulares e suplentes, não são definidos neste processo eleitoral e sim por meio da indicação do titular da pasta em cumprimento a Lei nº 4.604 de 15/07/2019, artigo 2º - III- alíneas "a- e" e parágrafo 1º e deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral do CSDF para nomeação das indicações até o dia 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO V DO PROCESSO

Art. 11. As entidades de que tratam os artigos 8º e 9º - das representações de usuários e de trabalhadores do SUS - deverão escolher em Fóruns ampliados próprios, com suas representações legais, aquelas que ocuparão as vagas de titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º As entidades de Usuários e Movimentos Sociais e as de Trabalhadores do SUS deverão encaminhar, previamente, requerimento à Comissão Eleitoral do CSDF formalizando a intenção de concorrer à vaga de Conselheiro no seu respectivo segmento, a partir do dia 15 de julho de 2019 até o dia 09 de agosto de 2019. Junto ao requerimento será imprescindível anexar, minimamente, as cópias dos seguintes documentos: CNPJ, ata ou documento legal de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório), ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório) e comprovante do endereço, de forma que a documentação apresentada comprove o mínimo de 01 (um) ano de funcionamento. O não cumprimento da apresentação dos documentos citados será impeditivo de concorrer à vaga pretendida.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará a análise da documentação entregue e, em caso de pendências, notificará a referida Entidade por meio de ofício formal.

§ 3º A Entidade deverá providenciar a regularização das pendências identificadas e entregar à Comissão Eleitoral em até 24 horas anteriores à realização dos Fóruns Eleitorais.

§ 4º As entidades deverão encaminhar o requerimento até o dia 09 de agosto de 2019, em horário comercial de 09h às 12h e 14h às 17h, endereçada ao Setor de Indústria Gráficas - Quadra 01- Centro Empresarial Parque Brasília - 3º andar, sala 318 - sala do Conselho de Saúde do Distrito Federal - Brasília- DF - A/C Comissão Eleitoral do CSDF.

§ 5º Após a escolha das Entidades, o representante legal correspondente retornará a sua base que indicará quem assumirá o assento no respectivo segmento do CSDF.

§ 6º As entidades encaminharão ofício à Comissão Eleitoral do CSDF informando a qualificação civil do seu representante até o dia 23 de agosto de 2019, em conformidade com o anexo único do Decreto 33.564, de 09 de março de 2012, publicado no DODF nº 50, de 12 de março de 2012.

§ 7º O não cumprimento dos itens mencionados implicará na impossibilidade das entidades interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO / FÓRUMS ELEITORAIS

Art. 12. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal ocorrerá no dia 15 de agosto de 2019, às 8h, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde por meio de Fóruns Ampliados e Qualificados dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores, distintos:

I - "Fórum de Discussão da Sociedade Civil Organizada" - "Escolha das Entidades da Sociedade Civil organizada para representarem o segmento de usuários no Colegiado do CSDF - 2019/2023";

II - "Fórum de discussão dos Trabalhadores da Saúde" - "Escolha de Entidades de Trabalhadores para comporem o Colegiado do CSDF - 2019/2023".

Parágrafo único. Os representantes do segmento gestores/prestadores de serviços de saúde realizarão o fórum próprio de escolha de seus representantes, a critério da SES/DF, com encaminhamento dos nomes indicados até o dia 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 13. A posse dos conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal, titulares e suplentes, ocorrerá no dia 02 de setembro de 2019, no plenário do CSDF, com coordenação da Comissão Eleitoral que dará posse aos novos membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Comissão Eleitoral fica destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros de saúde do Distrito Federal eleitos para o quadriênio 2019/2023.

Comissão Eleitoral do Conselho de Saúde do Distrito Federal
LOURDES CABRAL PIANTINO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 521, de 18 de julho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 521, de 18 de julho de 2019, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.